

REGULAMENTO ELEITORAL - ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA ABIPEM.

DO OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o Processo de Eleição para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2024/2026, em complemento ao que estabelece o Edital da Assembleia Geral Ordinária e o Estatuto Social da ABIPEM.

DOS ASSOCIADOS APTOS A CONCORRER

Artigo 2º. Poderão concorrer aos cargos na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho fiscal as seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes

II – Beneméritos

Parágrafo Primeiro: Para ser eleito a qualquer cargo o associado contribuinte deverá obrigatoriamente estar ocupando o cargo de dirigente máximo do RPPS associado, estar adimplente com a contribuição anual no dia do registro de candidatura e não estar impedido legalmente para o exercício de atividade associativa.

Parágrafo Segundo: Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e são isentos da contribuição associativa.

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 02 Secretários e 02 Tesoureiros, observada a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário Geral;
- IV. Segundo Secretário Geral;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Artigo 4º. O Conselho Deliberativo será composto por 05 Vice-Presidentes Regionais e 05 Suplentes, observada a seguinte composição:

- I. Vice Presidente Região Sul;
- II. Suplente do Vice Presidente Região Sul;

- III. Vice Presidente Região Sudeste;
- IV. Suplente do Vice Presidente Região Sudeste;
- V. Vice Presidente Região Nordeste;
- VI. Suplente do Vice Presidente Região Nordeste;
- VII. Vice Presidente Região Centro Oeste;
- VIII. Suplente do Vice Presidente Região Centro Oeste;
- IX. Vice Presidente Região Norte.
- X. Suplente do Vice Presidente Região Norte.

Artigo 5º. O Conselho Fiscal será composto por 03 Conselheiros Titulares e 02 Conselheiros Suplentes.

- I. Conselheiro Fiscal
- II. Conselheiro Fiscal
- III. Conselheiro Fiscal
- IV. Suplente do Conselho Fiscal
- V. Suplente do Conselho Fiscal

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Artigo 6º. Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de cada chapa, deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, no Edital da Assembleia e no Estatuto da ABIPEM.

Artigo 7º. O Requerimento de Inscrição da chapa contendo os nomes de todos os indicados deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da ABIPEM, nos termos do Art. 9º deste regulamento.

Parágrafo primeiro - Ao ser inscrita, a chapa receberá um número de ordem sequencial, a partir do número 1 (um) que, daí em diante, será seu número identificador, durante todo o processo eleitoral (Chapa 1, Chapa 2, Chapa 3 e assim sucessivamente).

Parágrafo segundo - Cada candidato poderá estar inscrito em apenas uma chapa.

Artigo 8º. Ao autorizar a sua inclusão no Requerimento de Inscrição da chapa os candidatos declaram atender todos os requisitos deste Regulamento e do Estatuto da ABIPEM.

Artigo 9º. O prazo para inscrição das chapas concorrentes será de 8 (oito) dias de antecedência a Assembleia Geral Ordinária da ABIPEM e deverá ser protocoladas diretamente com a Presidente da Comissão Eleitoral, observando-se o prazo estatutário.

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 10. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da ABIPEM, a relação das chapas e seus respectivos números que requereram inscrição para concorrer aos cargos e a mesma será afixada, também, na sede da Associação.

DA IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

Artigo 11. Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo, contados da data e horário da divulgação das chapas inscritas, para qualquer associado impugnar a inscrição de candidato ou chapa inscrita. Esta solicitação deverá ser necessariamente fundamentada e comprovada, quanto ao descumprimento de requisitos descritos neste Regulamento, no Edital da Assembleia ou no Estatuto Social da ABIPEM.

Parágrafo único - A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser protocolada junto à Comissão Eleitoral e só poderá ser feita por associado no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no Artigo 11, a Comissão Eleitoral a enviará à chapa impugnada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A substituição de candidatos da chapa será permitida apenas uma vez, obedecido ao prazo estabelecido no caput.

Artigo 13. A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes e números das chapas inscritas.

Artigo 14. Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento de candidato não acarretará o cancelamento da inscrição, salvo se o mesmo for o candidato a Presidente ou Vice da Diretoria Executiva.

Artigo 15. São eleitores todos os dirigentes máximos das Instituições associadas e os sócios beneméritos

DA INSCRIÇÃO DO ASSOCIADO NA ASSEMBLEIA

Artigo 16. A Assembleia Geral Ordinária da ABIPEM será realizada com a participação presencial através do registro na Lista de Presenças.

DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 17. O Processo Eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a posse dos eleitos.

Artigo 18. Farão parte do processo eleitoral os seguintes documentos:

- I. o edital da Assembleia Geral Ordinária da ABIPEM;
- II. o requerimento de inscrição da(s) chapa(s);
- III. atas da Comissão Eleitoral;
- IV. documentos de impugnação, contestação e recursos se os houver;
- V. Relatório de totalização dos votos

DA VOTAÇÃO

Artigo 19. O processo de votação será iniciado no momento em que o Presidente da Comissão Eleitoral abrir o prazo de votação e encerrará 30 minutos após.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 20. A apuração e contagem dos votos serão feitos pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação.

DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 21. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e encaminhará para homologação do Conselho Nacional da ABIPEM.

Brasília, 14 de Junho de 2024.

Comissão Eleitoral

